



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 108/2023.

Projeto de Lei do Poder Executivo n°.: **108/2023.**

Orientação do Voto: **Favorável.**

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO.

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reuniu-se no dia 04/12/2023, no Plenário Ênio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei N°. 108/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 04/12/2023, tendo sido baixado para a Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto a necessária aprovação do Poder Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa repassar recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Comércio para as empresas: **JOÃO HOMERO BROCH**, inscrito no CNPJ n° 46.800.599/0001-49, a importância de R\$ 10.000,00 (**dez mil reais**), para aquisição de maquinário para marcenaria; **JULIA LUISA DIERINGS LTDA**, inscrita no CNPJ 49.421.764/0001-40, a importância de R\$ 10.000,00 (**dez mil reais**), para aquisição de freezer, expositor e computador; **TATIANE DOS SANTOS CAPALONGA DA SILVA**, inscrita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

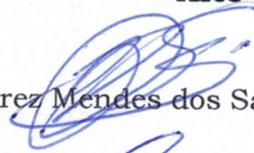
no CNPJ 51.220.818/0001-50, a importância de R\$ 5.000,00 (**cinco mil reais**), para aquisição de cadeira estofada para recepção, mesa e bancada, mesinha de manicure, conjunto de iluminação e mesa porta esmalte.

O projeto é de interesse local, atendendo ao disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, não possuindo vício de iniciativa, eis que o Prefeito Municipal tem plena autonomia e competência para legislar sobre o tema, sendo que a matéria pode ser regulamentada por Lei Ordinária, e, está redigido dentro da técnica legislativa.

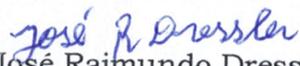
Após analisar o Projeto a Comissão Permanente é de Parecer favorável a tramitação do mesmo.

Este é o nosso Parecer.

Alto Alegre/RS, 04 de dezembro de 2023.


Joarez Mendes dos Santos - **Presidente**


Daltro Cardoso - **Relator**


José Raimundo Dressler - **Membro**